



Informação nº 308/2023 – Segedam

Processo nº 00600-00010378/2023-48-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar o curso “Comunicação: princípios e práticas para se relacionar com empatia e assertividade”.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais - Saed, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – Coosep, visando a contratação da empresa TIWINAN CURSOS E CONSULTORIA LTDA, para realização do curso *in company*, sobre o tema “Comunicação: princípios e práticas para se relacionar com empatia e assertividade”, para uma turma com até 20 (vinte) participantes, a ser realizado na Escola de Contas do TCDF, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2023, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Projeto Básico acostado à peça nº 3 e da Informação nº 070/2023 - SAED (peça nº 9).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 19, entende que a “contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

De acordo com a Informação citada, o curso será realizado pelos instrutores **Fernando de Assis Alves e Vladimir Santos Vitovsky**. Quanto à notoriedade, a informação da SAED esclarece que Fernando de Assis Alves é Pedagogo, Servidor da ENFAM, Graduado em Pedagogia pela Universidade de Brasília. Especialista em Gestão Pública e Sociedade. Mestre em Educação e Comunicação, pela Universidade de Brasília, doutorando em Ciências da Educação, pela Universidade de Lisboa. Diretor Presidente do Grupo Educando para a Vida. Atua na coordenação da formação inicial e continuada de magistrados, com



formação de formadores de magistrados e com a formação de gestores e equipes de escolas de governo.

Já o instrutor Vladimir Santos Vitovsky é Juiz Federal, Titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, Doutor em "Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, em Direito e Sociologia da Universidade de Coimbra, membro da Comissão do CAE/EMARF, Coordenador da Comissão de Gestão da Administração Judiciária. Juiz Formador. Coordenador do Curso de Formação Inicial de Magistrados 2012, Coordenador do Curso de Formação Inicial de Magistrados 2015 e Coordenador do Curso de Formação Inicial de Magistrados 2020 e do Curso de Vitaliciamento de Magistrados 2021-2022. .

Segundo ainda a SAED, a contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissionais reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático exigido para o curso nos “objetivos da ação educacional” referenciados no Projeto Básico (peça nº 3).

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 18.534,06 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos), conforme proposta presente na peça nº 17, remetemos aos comprovantes juntados na peça nº 8.

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação (peça nº 21).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a Certidão



Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil e o Certificado de Regularidade do FGTS, conforme peça nº 17.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 202/2023-CJP (peça nº 23), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, oferece sua manifestação favorável à contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74³, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas**, e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 1º de setembro de 2023.

Hanná Gabriela Lucena de Barrón
Secretária-Geral de Administração
Substituta

Processo nº 00600-00010378/2023-48-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar o curso “Comunicação: princípios e práticas para se relacionar com empatia e assertividade”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 23), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem do curso *in company*, sobre o tema “Comunicação: princípios e práticas para se relacionar com empatia e assertividade”, para uma turma com até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado na Escola de Contas do TCDF, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2023, bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 18.534,06 (dezoito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos), em favor da empresa TIWINAN CURSOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 48.763.417/0001-32, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 1º de setembro de 2023.



MÁRCIO MICHEL
Presidente